

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



LEI Nº 1084/2003.

EMENTA: Revoga a Lei nº 1037, de 29 de abril de 2001, e Estabelece novos critérios de instituição do fundo Municipal De Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) De INAJÁ, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, Faço saber que Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), com os seguintes objetivos:

I – Promover a captação, mobilização e aplicação dos recursos financeiros destinados às entidades Juridicamente organizadas para a defesa dos interesses da criança e do adolescente;

II – Criar programa de capacitação técnico-profissional visando o atendimento, o estudo, a pesquisa, a promoção, o apoio sócio-familiar, a defesa e a garantia dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 2º - O Fundo Municipal de Defesa do Direitos da Criança e do Adolescente, será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

CAPITULO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



DA GESTÃO

Art. 3º - Na qualidade de gestor do FMDCA, compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Elaborar anualmente o plano de aplicação e estabelecer os critérios para utilização dos recursos financeiros, conforme as dotações orçamentárias do FMDCA;
- II - Executar os repasses previstos no plano de aplicação do FMDCA, de acordo com a proposta orçamentária anual;
- III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a execução de plano, programas e atividades destinados ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Fiscalizar aplicações oriundas do FMDCA;
- V - Propor ao Poder Executivo municipal prioridades em programas governamentais, bem como em suas respectivas previsões orçamentárias, as quais serão incluídas nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI - Manter controle sobre a execução orçamentária e financeira e dos recebimentos dos repasses ao FMDCA;
- VII - Preparar as demonstrações financeiras de receita e despesa, submetendo-as, quando necessário, aos órgãos de controle interno;
- VIII - Manter a contabilidade do FMDCA;
- XI - Firmar convênio ou contratos com entidades governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de consecução dos seus objetivos institucionais;
- X - Promover a captação de recursos;
- XI - Divulgar a destinação dos recursos do FMDCA;
- XII - Aprovar o regulamento técnico do Fundo Municipal;
- XIII - Encaminhar ao Gabinete do Prefeito o demonstrativo financeiro de receitas e despesas do Fundo Municipal;
- XIV - Exercer outras atividades correlatas;

§ 1º - Compete ao Presidente do CMDCA, juntamente com o Secretário Executivo, ordenar empenho e pagamentos de despesas, bem como assinar cheques, contratos, convênios e ordens de saque.

§ 2º - Para realização dos atos de gestão, o Presidente do CMDCA, ouvido o pleno, poderá designar grupo de trabalho formado por servidores públicos ou prestadores de serviço, objetivando assegurar o necessário apoio operacional.

§ 3º - As aplicações dos recursos de natureza financeira dependerão da existência de disponibilidade de receita e de prévia aprovação do CMDCA.

Art. 4º - Na gestão do FMDCA será utilizada a estrutura do CMDCA, nos termos do seu regulamento.

CAPÍTULO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



DAS RECEITAS

Art. 5º - São Receitas do FMDCA:

- I – As transferências da União, do Estado do Fundo Nacional e Estadual, recursos previstos no parágrafo único do art. 261 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – Dotação consignada na lei do orçamento do Município ou em créditos adicionais;
- III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de Entidades Nacionais e Internacionais, governamentais e não governamentais;
- IV – doação de pessoas físicas ou jurídicas, deduzíveis do Imposto de Renda, na forma e disposto no art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente ECA).
- V – Doações em espécie e que lhe sejam feitas diretamente;
- VI – O produto das aplicações de capitais das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- VII – O produto da arrecadação dos valores das multas decorrentes da condenação em ação civil ou da aplicação de penalidade administrativas previstos em Lei, o recolhimento de multas aplicadas pela justiça da Infância e da Juventude e a penalidade administrativa, constante dos art. 213,214,228 a 258 do ECA, que tratam de crimes em espécie e demais sanções cominatórias, a exemplo da Ação Civil Pública;
- VIII – O produto de convênios firmados com outras entidades financiadas;
- IX – Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira;
- X - Outras que lhe forem destinadas;
- XI – Receitas advindas de convênios e contratos;

§ 1º - Serão transferidos para o exercício seguinte os saldos financeiros do FMDCA constantes do balanço anual.

§ 2º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento oficial do crédito.

CAPITULO IV

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art 6º - O Orçamento do FMDCA evidenciará a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, os Programas governamentais e/ou não-governamentais, observados os planos plurianuais e os princípios prioritários estabelecidos pelo CMDCA para garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Orçamento do FMDCA integrará a proposta orçamentária anual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



§ 2º - O Orçamento do FMDCA observará na sua elaboração a execução dos padrões e as normas estabelecidas nas legislações pertinentes.

Art. 7º - A contabilidade do FMDCA tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação específica.

Art. 8º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos e serviços.

§ 1º - Entende-se por relatórios de gestão os Balancetes mensais de receitas e despesas do FMDCA e demais demonstrações exigidos pelo CMDCA.

§ 2º - As demonstrações e os relatórios passarão a integrar a contabilidade geral do FMDCA.

Art. 9º - Caberá à Prefeitura Municipal de Inajá prestar a assessoria jurídica, técnica e contábil necessária ao funcionamento do FMDCA.

Art. 10 – Sancionada a Lei do Orçamento Anual, o Conselho aprovará o plano de ações para atendimento aos programas destinados à Proteção da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – Os valores poderão ser alterados durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento de sua execução.

CAPITULO V

DAS DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11 – As despesas do FMDCA constituirão:

I – Do financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos e atividades desenvolvidos de conveniados pela CMDCA;

II – Do repasse de recursos a entidades governamentais e não governamentais, que desenvolvam ações de atendimento de caráter integrativo, reintegrativos, de vigilância, proteção, de acompanhamento sócio-educativo e de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III – Do pagamento pela prestação de serviços destinada à sua operacionalização;

IV – Da aquisição de equipamentos, material permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades a eles vinculados;

V – Da construção, reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI – Do desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos e técnicas de gestão, planejamento, administração e controle das ações Municipais de asseguramento dos direitos da criança e do adolescente;

VII – De outras despesas de caráter urgente e inadiável, necessário à execução dos programas, projetos e atividades do CMDCA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



Parágrafo Único – Às entidades de administração direta ou indireta do Município, inclusive não -governamentais, que desenvolvam quaisquer dos programas de que trata este.

Parágrafo Único – A receita do FMDCA será liberada no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da firmação do convênio ou contrato.

Art. 14 – O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 15 – Os casos omissos serão decididos pelo CMDCA.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 – Para fazer face à implantação e operação do FMDCA que trata a presente Lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento fiscal do Município, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), à conta de recursos provenientes dos convênios e outras dotações que a ele venham ser destinadas, bem como a anulação de dotações no ato de aberturas especificadas.

Art. 17 – O funcionamento do FMDCA será disciplinada em regulamento, aprovado pelo CMDCA, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Lei.

Art 18 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2004.



DONATO GOMES DE ARAÚJO
Prefeito.